



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
003726/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
003726/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=fee87593-d0c1-49cc-b4de-3ff2a5e802fc>

Chave de acesso: [fee87593-d0c1-49cc-b4de-3ff2a5e802fc](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DA MICHELE FREIRE PARA A "47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO."

DATA:14/08/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

01 de setembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa detentora de representação comercial com exclusividade da cantora Michele Freire, visando à apresentação artística durante a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de shows artísticos para a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” é considerada de prioridade **média**, tendo em vista que o processo foi iniciado com antecedência suficiente para permitir a tramitação regular das fases administrativas. A definição do grau de prioridade leva em conta a relevância cultural e turística do evento para o município de Itarana/ES, bem como a necessidade de garantir o adequado planejamento e execução das atrações, sem comprometer os prazos legais e operacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela realização da tradicional festa municipal de Itarana/ES, evento de grande relevância cultural e turística, previsto no calendário oficial do município e programado para ocorrer no mês de outubro. Considerando a crescente demanda por artistas de renome nacional neste período, por parte de diversos municípios que também organizam festividades, verifica-se uma significativa elevação nos valores dos cachês, bem como uma rápida ocupação das agendas desses artistas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a antecipação do processo de contratação, a fim de assegurar a disponibilidade da atração artística regional desejada — Michele Freire — e garantir



condições mais vantajosas à Administração Pública, prevenindo o aumento de custos decorrente da postergação da contratação.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 02h00 (duas horas), da cantora Michele Freire, no dia 10 de outubro de 2025.	SERV.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n ° 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA MICHELE FREIRE

AGOSTO 2025



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

1.1. A “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana” é o evento mais grandioso e significativo do município de Itarana/ES. De caráter marcante, ele transcende o mero aspecto festivo, sendo uma expressão sublime da cultura local, que resgata e celebra a rica história de nossa cidade. Este evento, ao mesmo tempo que exalta as tradições regionais, funciona como um elo que une gerações e reforça os laços de pertencimento e identidade entre os filhos de Itarana.

1.1.1. Organizada com primor pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), a festividade é uma verdadeira homenagem à memória coletiva da cidade, representando não apenas uma celebração das origens, mas também uma plataforma de projeção da cultura e do patrimônio imaterial. Além de seu valor cultural, o evento desempenha um papel fundamental na economia local, fomentando oportunidades de trabalho para diversos setores, como o comércio, o artesanato e a gastronomia. Através de sua realização, Itarana se afirma como um destino turístico que alia tradição e modernidade, ao mesmo tempo em que gera um impacto direto na geração de renda e no fortalecimento das atividades econômicas.

1.1.1.2. A edição de 2025 se realizará entre os dias 10 a 12 de outubro, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, um local de grande simbolismo, que será transformado no epicentro de uma vasta programação cultural e festiva. Durante esses dias, o município se encherá de vida e cores, com uma infinidade de atividades, como apresentações musicais, feiras, exposições e, especialmente, a tradicional Festa dos Itaranenses Ausentes, que evoca o reencontro daqueles que, embora distantes, nunca se esquecem de suas raízes.

1.1.1.3. Para assegurar que este evento tenha a magnitude e o esplendor que ele merece, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo busca contratar uma



atração musical de renome, cuja presença seja capaz de elevar ainda mais o nível da festividade. A cantora Michele Freire, ícones incontestáveis do sertanejo, surge como a escolha perfeita. Com seu repertório envolvente e uma energia contagiante, ele tem o dom de estabelecer uma conexão única com o público, criando um ambiente de celebração genuína e vibrante.

1.1.1.4. A escolha por essa renomada atração musical não visa apenas enriquecer a programação, mas também assegurar que a festa seja um evento de grande impacto, tanto em termos de público quanto de repercussão. O talento e a presença da cantora Michele Freire, com sua capacidade de emocionar e entusiasmar as plateias, serão determinantes para a criação de uma atmosfera de alegria e comunhão. Sua atuação proporcionará momentos inesquecíveis e consolidará o evento como um marco na história das festividades do município que tem uma grande presença na região.

1.1.1.5. Além disso, a contratação do cantor não só contribuirá para o sucesso imediato da festividade, como também potencializará a visibilidade de Itarana, colocando a cidade no centro das atenções de um público vasto e diversificado. A repercussão regional da cantora Michele Freire contribuirá para o fortalecimento da imagem de Itarana como um destino culturalmente vibrante e atraente, destacando suas riquezas históricas e naturais para além dos limites regionais. A presença de artistas de renome de tal magnitude não apenas acrescenta prestígio ao evento, mas também amplia sua projeção, com reflexos positivos na divulgação do município em outras localidades, atraindo turistas, investidores e novas oportunidades para a cidade.

1.1.1.6. Esse impulso à visibilidade é, sem dúvida, uma oportunidade ímpar para Itarana, que poderá consolidar-se como um ponto de referência cultural no Espírito Santo e além, atraindo novos visitantes, ampliando sua base de turistas e estimulando o crescimento da economia local. O evento, ao ganhar a atenção de públicos de fora, gera uma cadeia de benefícios, desde o aumento da circulação de recursos no comércio local até a valorização do potencial turístico e das expressões culturais próprias do município.



1.1.1.7. Portanto, a contratação da cantora Michele Freire é uma solicitação dos munícipes é uma decisão estratégica de grande envergadura, que visa não apenas a realização de uma festa de sucesso, mas também a promoção da cidade como um centro cultural pulsante e inovador. Este evento será um marco na história de Itarana, unindo tradição e modernidade, e refletindo a grandiosidade e o potencial da nossa comunidade. A 47ª edição da Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana não será apenas uma festividade, mas um acontecimento de relevância histórica, que permanecerá na memória de todos e fortalecerá os vínculos que unem Itarana ao seu passado, ao seu presente e ao futuro promissor que se avizinha.

1.2. História da cantora Michele Freire

1.2.1.1. Michele Freire, natural de alegre e criada em Muniz Freire, no Espírito Santo, começou a cantar em família desde criança. Aos 14 anos, venceu seu primeiro festival de música escolar, confirmando sua vocação artística.

Aos 17, entrou na banda Swingueira e, após 4 anos, passou a cantar em barzinhos com seu namorado. Juntos, formaram a banda AM5.

Em 2011, Michele iniciou sua carreira solo, adotando o sobrenome artístico "Freire" em homenagem à cidade onde cresceu. Nesse mesmo ano, gravou seu primeiro CD, "Gestos Simples". Com uma voz potente, conquistou o espírito santo e, em 2013, foi convidada para gravar um EP em São Paulo com o maestro Rodrigo Costa conhecido por trabalhar com o cantor Daniel. Michele teve a oportunidade de abrir shows para grandes artistas como Paula Fernandes, Sérgio Reis, Daniel, Maiara e Maraísa, e participou do Villa Mix Vitória em 2014 e 2015.

Em 2014, Michele Freire venceu o concurso "Minha Banda" da TV Gazeta com 45% dos votos. Em 2016, gravou o single e clipe "Tapete de Banheiro" com o produtor William Santos. Eleita a artista sertaneja capixaba de maior destaque em 2015, Michele também foi premiada como a melhor cantora sertaneja do estado em 2018, 2019, 2020 e 2022.



Em 2021, Michele Freire gravou um EP/DVD com 5 faixas autorais, produzido por Newton Fonseca, e em 2024 lançou o single e clipe "Forrozin".

Com seu carisma, Michele Freire tem conquistado o carinho do público com seu sertanejo alegre.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros, proveniente da Manutenção das Atividades da Cultura.

2.1.1. Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

2.2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.2.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.2.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que ocorrerá no ano de 2025.

2.2.3. Lei Orçamentária anual nº 1.527/2024, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.



3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. Diretrizes

• **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

• **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

• A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

• Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Exigências Jurídicas

• **Contrato ou declaração de exclusividade** com validade comprovada, emitida diretamente pela dupla ou por sua representação oficial.

• **Proibição de intermediários não exclusivos** (empresas ou pessoas sem vínculo contratual com o artista).

• **Parecer jurídico prévio obrigatório**, atestando a viabilidade da contratação direta.

• **Publicação resumida do contrato** no Diário Oficial, com indicação do fundamento legal da inexigibilidade.

3.3. Parâmetros Técnicos



- **Justificativa da escolha do artista**, baseada em critérios objetivos:
 - Notoriedade nacional (premiações, ranking, presença midiática);
 - Adequação ao público-alvo do evento;
 - Potencial de atração turística e cultural;
- **Duração e formato do show**;
- **Infraestrutura técnica mínima exigida** (rider técnico da dupla);
- **Requisitos de logística** (transporte, hospedagem, alimentação), se incluídos.

3.4. Levantamento de Preços

- Realização de **pesquisa de mercado**:
 - Consultas a contratações anteriores por entes públicos (portais da transparência, TCEs);
 - Orçamentos fornecidos pelo empresário exclusivo;
 - Valores praticados por artistas de mesmo porte e popularidade.
- **Justificativa de preço compatível com o mercado**.

3.5. Documentos Essenciais para Instrução do Processo

- Projeto Básico ou Termo de Referência com descrição completa do show;
- Declaração ou contrato de exclusividade;
- Portfólio artístico da dupla (clipping, links, prints de redes sociais);
- Parecer jurídico;
- Pesquisa de preços;
- Minuta contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

	QUANT.
Considerando que a festividade “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” ocorrerá no município de Itarana nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, justifica-se a contratação da cantora Michele Freire para apresentação no dia 10 de outubro (sexta-feira), como forma de fomentar a cultura e incentivar o turismo local.	01



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021

5.1.1. A inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, prevista nos artigos 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021. Ela se fundamenta na inviabilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de prestadores capazes de atender às especificações do objeto com equivalência, tornando a competição impraticável.

✎ Não é uma hipótese de dispensa por conveniência, mas sim de impossibilidade técnica e jurídica de competição.

5.1.1.2. Em eventos culturais como a “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, há um reconhecimento de que artistas consagrados regionalmente — como a cantora Michele Freire — possuem uma demanda única e específica. A exclusividade do espetáculo e a notoriedade pública são os elementos que tornam impossível a competição, legitimando, assim, a contratação direta.

5.2. Aspectos Jurídicos Fundamentais

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 74, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de profissionais do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2.1.2. O inciso II do artigo específico ressalta que, para esse tipo de contratação, deve-se demonstrar que o profissional artístico ou a empresa contratada possui exclusividade de representação, e que sua consagração seja reconhecida publicamente, seja pela mídia especializada, seja pela aceitação do público. Esse dispositivo visa garantir que a



administração pública, ao contratar artistas para eventos de relevância cultural e social, não apenas cumpra o princípio da legalidade, mas também atenda ao interesse público, fomentando a cultura e o turismo local, sem comprometer o valor econômico e a eficiência.

5.3. Princípios Administrativos Aplicáveis à Inexigibilidade de Licitação

5.3.1. A inexigibilidade de licitação não se dá de forma irrestrita, mas sim dentro dos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, transparência e impessoalidade, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve agir conforme a norma legal. A contratação de artistas, como Michele Freire, deve ser embasada em justificativa técnica robusta, cumprindo a exigência legal de exclusividade e notoriedade pública.
- **Princípio da Eficiência:** A contratação deve ser voltada para a maximização do resultado e para a promoção do interesse público. A escolha da cantora Michele Freire atende a esses requisitos, pois sua popularidade e qualidade artística garantem um evento de sucesso, impactando positivamente no turismo e na economia local.
- **Princípio da Impessoalidade:** A decisão deve ser objetiva e técnica, fundamentada nas qualidades artísticas do artista e na exclusividade do contrato com o empresário. A contratação da cantora Michele Freire deve ser feita com base em dados objetivos sobre sua notoriedade e potencial de atração de público.
- **Princípio da Publicidade:** Mesmo sendo uma contratação inexigível, é necessário garantir transparência no processo. A justificativa para a contratação deve ser devidamente fundamentada e publicada, assegurando que a sociedade compreenda as razões da escolha e tenha acesso à documentação pertinente, como estudo de viabilidade e orçamento comparativo.



5.4. Justificativa Técnica e Fundamentação na Inexigibilidade

5.4.1. A justificativa técnica para a contratação da cantora Michele Freire deve ser estruturada com base em uma análise detalhada do impacto que o cantor pode gerar no evento, bem como na compatibilidade de preços com outros artistas do mercado. Deve-se argumentar que a escolha de um artista consagrado regionalmente tem impacto direto na qualidade do evento e na atração de público, sendo este um dos principais objetivos da contratação pública.

5.4.2. Além disso, a exclusividade do empresário do cantor deve ser comprovada por meio de documentos oficiais que atestem a vinculação exclusiva da dupla ao representante artístico, o que impossibilita qualquer outra negociação com outro artista para o evento em questão.

5.5. Aspectos Práticos da Inexigibilidade e sua Aplicação em Eventos Culturais

5.5.1. Em um evento cultural de grande porte, como a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a contratação da cantora Michele Freire visa não apenas garantir uma programação de alta qualidade, mas também fomentar a economia local, atraindo turistas e gerando movimento comercial no município. Ao escolher artistas consagrados, o município de Itarana não está apenas contratando entretenimento, mas também reforçando seu potencial turístico e promovendo a cultura regional.

5.5.2. A exclusividade do cantor assegura que o evento não perca seu caráter autêntico, e o custo-benefício da contratação é justificado pela expectativa de público e pela projeção mediática do evento, com ampla cobertura em mídias sociais, rádios e televisão.

5.6. Comissão Organizadora e Processo de Escolha das Atrações Artísticas



5.6.1. Para a definição das atrações artísticas da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” do município de Itarana/ES, é instituída uma Comissão de Festas especialmente designada para organizar a festividade. Trata-se de um colegiado de natureza consultiva e propositiva, composto por membros da sociedade civil, representantes de entidades culturais e turísticas locais, bem como por servidores indicados pela Administração Pública Municipal, de modo a garantir representatividade social e técnica no processo decisório.

5.6.2. As escolhas das atrações para o evento de nível nacional e regional para este ano ficaram definidas por sondagem de nomes através de indicações populares e que se apresentaram em eventos na região e após, a definição pelo gabinete do prefeito para definição e escolha do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração critérios objetivos e subjetivos como a relevância cultural dos artistas, sua popularidade regional, bem como seu potencial de atratividade turística, especialmente em se tratando de artistas em evidente ascensão no cenário musical.

5.7. Justificativa Técnica e de Preço da Contratação da Atração Musical Michele Freire

5.7.1. Foi realizado um levantamento detalhado de artistas e bandas disponíveis no mercado, considerando diversos estilos musicais que se alinham ao perfil do evento, tais como sertanejo, pagode, samba, axé, pop, rock, entre outros gêneros populares. A análise buscou identificar opções artísticas com reconhecimento público e compatibilidade temática com a proposta da festividade e o valor do cache.

5.7.2. Com o intuito de adotar boas práticas nas contratações públicas, também foi realizada pesquisa de mercado com base em apresentações recentes da cantora Michele Freire, em eventos contratados nos anos de 2024 e 2025. Considerando a natureza da contratação — apresentação artística de voltado para o sertanejo regional consagrada com exclusividade de representação —, não é possível realizar pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, conforme exigido em aquisições ordinárias.



5.7.3. O levantamento de mercado foi, portanto, realizado com base em análises de contratações análogas por entes públicos, no período recente, para o mesmo cantor. Tal prática está em conformidade com orientações da doutrina, do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admitem, em casos de inexigibilidade por notório reconhecimento artístico, o uso de contratações similares para justificar a viabilidade e compatibilidade do valor proposto.

5.7.4. Propõe-se a contratação da cantora Michele Freire pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compatível com os valores praticados em outros entes públicos, conforme demonstrado. A proposta apresentada contempla todos os custos associados à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, tributos e pró-labore dos artistas.

5.7.5. A escolha pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** está fundamentada nos artigos **23, § 4º** e **74, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

- A consagração pública da cantora Michele Freire, reconhecida regionalmente;
- A aprovação da opinião pública quanto à escolha da atração, com base em critérios de relevância cultural e impacto turístico;
- A proposta apresentada compatível com os valores de mercado;
- A contratação ser realizada exclusivamente por meio de seu empresário ou empresa detentora de direitos de representação exclusiva, conforme documentação apresentada.

5.7.6. O demandante consigna expressamente nos autos a motivação da escolha, atestando que o cantor é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada,



com forte apelo popular. A contratação será realizada por meio da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME**, inscrita no **CNPJ nº 24.845.478/0001-80**, que detém a exclusividade da representação dos artistas, conforme declaração formal e documentos comprobatórios anexados ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

- 6.1. Considerando que a presente contratação se enquadra como inexigível de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão de envolver a apresentação artística consagrada, representada com exclusividade, a estimativa de valor foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos no período recente.
- 6.2. Foram consultados contratos administrativos e notas fiscais eletrônicas emitidas nos anos de 2024 e 2025, referentes à contratação da mesma cantora artística, cujos valores giram em torno de R\$ 30.000,00 por apresentação.
- 6.3. A proposta apresentada para a Prefeitura de Itarana é de **R\$ 30.000,00**, valor média praticada, e já contempla todos os custos relacionados à apresentação (cachê artístico, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e encargos).

EMPRESA OU MUNICÍPIO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	SERVIÇO	NOTA FISCAL
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA CNPJ Nº 27.165.620/0001-37	03/03/2025	R\$ 30.000,00	Show artístico na programação de carnaval 2025 Contrato 011/2025 Inexibilidade004/2025 Processo n: 2025-HP2MG.	NFS nº 109



: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO CNPJ Nº 17.947.649/0001-17	20/04/2025	R\$ 30.000,00	Show Musical no Micareme, em Barão do Monte Alto-MG, Inexibilidade N:008/2025, contrato N: 016/2025, processo N: 027/2025.	NFS nº 112
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO CNPJ Nº 27.165.182/0001-07	28/06/2025	R\$ 30.000,00	Show na Festa da comunidade de Rancharia, em Jerônimo Monteiro/ES. Processo administrativo nº 5142/2025, contrato nº 113/2025.	NFS nº 15

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A presente contratação será viabilizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a contratação da cantora **Michele Freire**, consagrada pela opinião pública e representada com exclusividade pela **empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME**.

7.2. A solução proposta está alinhada ao objetivo de fomento à cultura, valorização da identidade local e incentivo ao turismo regional durante a realização da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, evento tradicional e de grande relevância para o município e entorno, agendado para os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025. A apresentação artística contratada será realizada no **dia 10 de outubro** (sexta-feira), compondo a programação principal do evento e contribuindo para a mobilização social e fortalecimento da economia criativa



local.

7.3. A proposta contempla uma apresentação com duração mínima de 2h00min, no valor de **R\$ 30.000,00**, abrangendo integralmente os custos com deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, equipe técnica, estrutura, tributos e encargos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

7.4. A forma de pagamento acordada, conforme proposta apresentada pelo representante exclusivo, será no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.5. Não se aplicam cláusulas de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere exclusivamente à execução de serviço artístico com data e escopo previamente definidos, não envolvendo fornecimento de bens duráveis, sistemas, nem prestação continuada. A contratada responderá integralmente por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do instrumento contratual.

7.6. A presente contratação está inserida em uma estratégia institucional de fomento à cultura e dinamização da economia local, respaldada nas diretrizes das políticas públicas municipais voltadas à valorização da identidade cultural e ao fortalecimento do turismo regional. A seleção da atração musical seguiu critérios definidos por indicação popular. A escolha da cantora Michele Freire atende aos critérios de representatividade, notoriedade e potencial de mobilização popular.

7.7. A prestação do serviço será realizada em data e horário previamente estabelecidos no cronograma do evento, cabendo à Administração Pública disponibilizar a infraestrutura mínima necessária conforme acordado. À contratada, por sua vez, compete cumprir integralmente as condições técnicas e artísticas descritas na proposta aceita. O



cumprimento da obrigação será objeto de fiscalização e atesto formal por servidor designado, mediante relatório circunstanciado que comprove a execução conforme pactuado.

7.8 Considerando que se trata de contratação de artista com atuação consagrada, a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por intermédio de empresa detentora de representação exclusiva do cantor, com apresentação de declaração de exclusividade, contrato de agenciamento e documentos comprobatórios da notoriedade da atração, tais como presença em rankings musicais, premiações, veiculações na mídia e histórico de apresentações públicas para entes públicos.

7.9. A viabilidade econômica da contratação foi confirmada por meio de levantamento de mercado com dados de contratações similares por outros entes públicos, demonstrando compatibilidade do cachê proposto com os valores praticados no setor. Além da adequação financeira, a iniciativa representa uma solução eficaz do ponto de vista sociocultural e econômico, pois movimentará a cadeia produtiva local durante os dias do evento, gerando impactos positivos diretos nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e transporte, além de consolidar o calendário cultural do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Trata-se de prestação de serviço singular, com objeto único e indivisível — a realização de apresentação artística em data e hora específica — o que dispensa fracionamento de contratação, parcelamento de objeto ou contratação por lotes, sendo a proposta avaliada em sua totalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021



9.1. A presente demanda visa alcançar resultados estruturais e socioculturais relevantes, alinhados às políticas públicas de promoção cultural e desenvolvimento local sustentável. São eles:

- **Promoção do acesso à cultura e valorização da tradição local**, por meio da continuidade de um evento consolidado há 46 anos e que, em 2025, alcançará sua 47ª edição. A festividade representa um importante instrumento de integração social, oferecendo à população uma programação de lazer gratuita, inclusiva e segura, pautada na diversidade musical e no entretenimento de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade comunitária;
- **Impulso à economia criativa e ao turismo regional**, com a expectativa de aumento no fluxo de visitantes e geração de renda para os setores de comércio, serviços, alimentação e hospedagem. A realização do evento tem potencial para estimular a circulação de capital no município e fomentar a atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e social, beneficiando empreendedores locais e promovendo visibilidade ao município como destino cultural e turístico.

9.2. Nesse sentido, a realização da Festividade da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” *de Itarana* contribuirá para consolidar a cidade como polo de eventos regionais, incentivando práticas de gestão participativa, sustentabilidade econômica e valorização dos saberes e manifestações culturais locais.

9.3. A presente solicitação visa, ainda, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a consolidação das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:



a) A garantia de atendimento satisfatório quanto à execução contratual, mediante a entrega integral do serviço artístico conforme pactuado;

b) A efetiva prestação do serviço com elevado padrão de qualidade, no tempo e forma estabelecidos, assegurando que a execução das atividades vinculadas à festividade atenda às metas da gestão pública e promova impactos positivos junto à população.

9.4. A contratação decorrente do presente processo também observará os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações. A contratada deverá adotar boas práticas que contribuam para a otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais, respeitando as condições locais e a estrutura disponibilizada pelo Município, além de promover ações compatíveis com eventos de grande porte no âmbito da gestão cultural sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

a) Levantamento das Necessidades de Estrutura para o Evento: Realizar um diagnóstico completo das demandas estruturais essenciais para a realização da festividade, com base nas exigências técnicas do artista e na logística do evento. Devem ser listados e orçados previamente todos os itens indispensáveis para viabilizar a apresentação, como palco com dimensões compatíveis, sistemas de iluminação cênica e técnica, sonorização profissional, painéis de LED, camarins móveis ou estruturados, geradores de energia para garantir autonomia durante o show, banheiros químicos, grades de contenção, tendas, e outros equipamentos complementares, observando o rider técnico apresentado pela atração.



b) Elaboração de Especificações Técnicas para Itens Correlatos: Desenvolver especificações detalhadas para cada item ou serviço que será contratado de forma complementar à atração principal. As especificações devem considerar aspectos como potência sonora, alcance de iluminação, capacidade dos camarins, dimensionamento dos geradores, requisitos de segurança, e compatibilidade com a estrutura da praça ou espaço público onde o evento será realizado.

c) Levantamento Mercadológico Prévio: Com base em eventos anteriores e nos parâmetros atuais de mercado, a Administração deverá levantar os preços médios dos serviços correlatos à apresentação artística, como sonorização, iluminação, palco, segurança, geradores, entre outros, para subsidiar a composição da estimativa de custos globais do evento. Esse levantamento também auxiliará na reserva de recursos orçamentários e na definição dos termos de referência das contratações complementares.

d) Planejamento Logístico e Cronograma de Execução: Organizar com antecedência todas as etapas logísticas necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, testagem dos equipamentos e chegada da equipe artística. O planejamento deve considerar horários de carga e descarga, transporte de materiais, bloqueios de vias, controle de acesso do público, instalação dos camarins, áreas de apoio e deslocamento dos artistas. Esse planejamento é fundamental para assegurar que a estrutura esteja integralmente pronta antes do horário da apresentação.

e) Avaliação de Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Prever ações voltadas à sustentabilidade durante a realização do evento, como gestão adequada de resíduos, uso racional de energia e água, incentivo ao uso de copos reutilizáveis, logística de transporte coletivo para o público e avaliação do impacto sonoro. A Administração deve buscar alternativas que reduzam os impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos públicos.

f) Capacitação e Treinamento da Equipe de Apoio: Promover reuniões e capacitações



com as equipes técnicas e operacionais da Prefeitura e da Comissão de Festas envolvidas no evento, para garantir que todos conheçam suas atribuições e estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar os contratos celebrados. Isso inclui orientações quanto à logística do evento, recebimento dos prestadores de serviço, organização do espaço e mediação com o público.

g) Definição de Metas e Indicadores de Sucesso: Estabelecer metas objetivas para a realização do evento e a apresentação da atração artística, como pontualidade, qualidade da estrutura, nível de satisfação do público, segurança do local e geração de impacto positivo na economia local. Esses indicadores permitirão à Administração mensurar os resultados alcançados e avaliar a efetividade da contratação.

10.2. O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e um substituto.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), deverá formalizar a designação de servidores públicos para atuarem como fiscais do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar todas as fases da execução contratual, desde o cumprimento das cláusulas estabelecidas até a entrega final do objeto.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- k)** assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

10.4. As providências prévias à celebração do contrato envolvem a definição orçamentária compatível com a proposta cultural do evento e o cronograma das apresentações artísticas. É imprescindível verificar previamente a disponibilidade das atrações musicais considerando critérios como estilo musical, compatibilidade com o perfil do evento, custos e viabilidade da proposta, especialmente quanto ao valor do cachê. As propostas recebidas serão avaliadas pela Secretaria demandante com base em critérios técnicos, financeiros e culturais. Somente após a validação dessas condições será formalizado o contrato, contendo cláusulas claras sobre data, horários, forma de pagamento, obrigações da contratada e condições para a prestação do serviço.

10.5. Antes da assinatura contratual, a Administração deverá realizar a verificação completa da documentação legal exigida, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Contrato social ou documento equivalente da contratante, atualizado;
- Inscrição no CPF ou CNPJ da empresa proponente;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documentos de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Contrato formal de exclusividade da representação da atração artística, devidamente registrado em cartório, demonstrando que se trata de empresário exclusivo nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Durante a execução do contrato, especialmente no momento da apresentação



artística, caberá à Administração monitorar a performance da banda ou artista contratado, verificando o cumprimento integral das cláusulas contratuais. O gestor do contrato, preferencialmente o servidor responsável pela demanda, atuará em conjunto com fiscal designado, que deve ser servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com atribuições ou conhecimentos compatíveis com o objeto da contratação. Após a realização do evento, serão efetuados os pagamentos conforme estabelecidos no contrato, sendo também elaborado um relatório de avaliação de desempenho da contratada, registrando eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

11. COMPRA/CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Para viabilizar a execução adequada da apresentação artística contratada, é imprescindível que a Administração Pública realize contratações complementares e interdependentes, responsáveis por garantir a infraestrutura técnica, operacional e logística necessária para a realização da festividade com segurança, qualidade e compatibilidade técnica com as exigências da atração musical. Dentre os principais serviços e aquisições correlatas previstos, destacam-se:

- **Palco:** Estrutura física modular de grande porte, com cobertura e piso antiderrapante, dimensionado conforme as exigências técnicas e de segurança da atração contratada;
- **Sistema de Iluminação Cênica e Técnica:** Equipamentos de iluminação profissional (rampa de LED, moving heads, refletores, canhões de luz, strobo, entre outros), compatíveis com o rider técnico da banda/artista e com a ambientação visual do evento;
- **Sistema de Sonorização Profissional (PA e monitoramento de palco):** Equipamentos de áudio de alta performance, mesa digital, microfones, cabos e periféricos, em conformidade com as especificações técnicas do show e do rider



técnico da atração;

- **Estrutura de Grades de Contenção e Isolamento:** Itens para organização e segurança do público e proteção da área do palco, equipamentos e bastidores;
- **Geradores de Energia:** Módulos geradores de alta capacidade (em kVA), com autonomia suficiente para suportar todo o consumo elétrico do evento, incluindo equipamentos de palco, iluminação e som, com sistemas de segurança e abastecimento ininterrupto;

Camarim: Estrutura reservada, equipada com mobiliário básico, climatização, iluminação, sanitários, espelhos, itens de consumo e atendimento às exigências contratuais e de conforto da equipe técnica e artística;

- **Segurança Desarmada (Apoio Operacional):** Equipe especializada para controle de acesso, monitoramento do público e prevenção de incidentes, além de profissionais capacitados para atendimento emergencial e;
- **Banheiros Químicos:** Locação e manutenção periódica durante o evento, considerando o público estimado.

Tais contratações são complementares à contratação principal e serão objeto de processos específicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o devido acompanhamento orçamentário e observância à legislação vigente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais, como o da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", pode gerar diversos impactos ambientais, que necessitam ser minimizados por meio de ações



responsáveis e coordenadas com as Secretarias Municipais competentes. Abaixo, listam-se os principais impactos e as soluções propostas para mitigá-los:

➤ **Consumo de energia:** A utilização intensiva de eletricidade para iluminação, sistemas de som e outros equipamentos é uma das principais fontes de impacto ambiental durante eventos de grande porte. Para mitigar esse impacto, recomenda-se:

- A adoção de tecnologias eficientes, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A implementação de geradores de energia com baixa emissão de poluentes e que respeitem os limites ambientais estabelecidos;
- Avaliação e, se possível, uso de fontes alternativas de energia, como a energia solar, para complementar o fornecimento durante o evento.

➤ **Geração de resíduos:** Eventos desse porte geram grandes volumes de resíduos, como copos plásticos, embalagens de alimentos, materiais promocionais descartáveis e outros. Para reduzir esse impacto, as seguintes ações são necessárias:

- Implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento, com a disponibilização de coletores de lixo claramente identificados em diferentes pontos do evento;
- Realização de uma limpeza contínua e eficaz do local, com horários de coleta e remoção programados durante e após o evento;
- Realização de campanhas de conscientização voltadas ao público para incentivar a redução do uso de plásticos descartáveis e a correta disposição dos resíduos;
- Utilização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis sempre que possível (ex: copos, pratos e talheres).

➤ **Poluição sonora:** A poluição sonora é uma preocupação recorrente em eventos musicais, especialmente ao ar livre, podendo afetar a qualidade de vida da comunidade local. Para minimizar esse impacto:

- O controle do volume dos sistemas de som é essencial, assegurando que o nível de



emissão de som esteja dentro dos limites legais estabelecidos para eventos ao ar livre;

- Respeito rigoroso aos horários de realização dos shows, evitando eventos após o horário estabelecido, o que pode perturbar o descanso da comunidade local;
- A realização de análises prévias do impacto acústico, caso necessário, para definir as melhores estratégias de distribuição do som.

➤ **Uso de água:** A demanda por água durante os eventos, especialmente para banheiros e serviços de alimentação, pode gerar um grande impacto. As soluções incluem:

- A instalação de sanitários químicos de baixo consumo de água, que são ideais para eventos temporários e não sobrecarregam a rede de abastecimento local;
- A utilização de equipamentos e práticas de conservação de água, como torneiras com temporizadores, sistemas de recirculação de água para lavagem de utensílios, entre outros;
- Parcerias com empresas especializadas para captar e reutilizar águas pluviais durante o evento, especialmente para a limpeza e uso nos banheiros.

➤ **Outros impactos ambientais:** Além dos pontos mencionados, é importante considerar outras ações para reduzir impactos ambientais, como:

- Uso racional de recursos materiais: Avaliar a quantidade e o tipo de materiais utilizados nas estruturas montadas (palco, stands, etc.), priorizando os materiais recicláveis e reutilizáveis;
- Apoio ao transporte sustentável: Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou caronas para reduzir a emissão de gases poluentes durante a chegada e saída do público;
- Compensação ambiental: Quando possível, compensar as emissões de carbono do evento por meio de ações de plantio de árvores ou apoio a projetos ambientais locais.

12.2. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows e eventos de grande porte são significativos, mas podem ser minimizados com a implementação de **práticas**



sustentáveis e a conscientização do público. Essas ações devem ser coordenadas com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Urbanismo e Turismo, além de serem acompanhadas por fiscalizações para garantir o cumprimento das medidas e o sucesso de uma gestão ambiental responsável, alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação de serviços para a realização da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", com a contratação das atrações artísticas, está em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Além da adequação legal, a seleção da atração artística e a gestão do evento, que envolvem aspectos como cachê, logística, e execução de serviços, são estratégias que visam otimizar a oferta cultural e garantir que o evento aconteça com excelência para o público, ao mesmo tempo em que busca maximizar os impactos sociais e turísticos para o município.

13.1.1. Para garantir que o evento seja realizado de forma responsável e sustentável, é importante que os contratados, incluindo a atração musical e seus representantes, adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução de desperdícios para a operação do evento. A escolha de fornecedores e parceiros que sigam esses princípios contribuirá para o sucesso do evento e para a diminuição da pegada ambiental da festividade.

13.2. Com base na justificativa sobre o objeto e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, além da previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores de mercado. A escolha de atrações de alto nível para o evento promoverá a valorização cultural do município e trará benefícios tanto sociais quanto



econômicos. A implementação e execução do evento garantirão um retorno positivo, contribuindo para a promoção do turismo e geração de fluxo econômico local.

Considerações finais:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do evento e do município, sendo viável do ponto de vista cultural, estratégico e econômico, conforme demonstrado neste estudo;
- b) Os requisitos relevantes para a contratação da atração artística foram adequadamente levantados e analisados, incluindo a viabilidade financeira e os aspectos logísticos da produção do evento;
- c) As quantidades sugeridas para contratação, como o número de apresentações e os recursos exigidos para a infraestrutura do evento, estão adequadas à demanda prevista;
- d) Existe a solução proposta no mercado, com artistas e bandas que atendem aos requisitos de exclusividade e reputação estabelecidos;
- e) As estimativas preliminares de custos e requisitos foram elaboradas com base na pesquisa de mercado, e estão devidamente documentadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a conformidade com o orçamento previsto para o evento.

14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	



Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.



Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:



JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, detentora da representação exclusiva da cantora **Michele Freire**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da cantora Michele Freire, no dia 10 de outubro de 2025.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do cantor Frazão, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como o cantor Frazão, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



nacional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte areo e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorais, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MICHELE FREIRE

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da cantora Michele Freire será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da cantora Michele Freire estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n.º 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da cantora Michele Freire está proposta pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme



evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.



Com uma bela voz potente e marcante, e muito carisma, Michele Freire apresenta um sertanejo alegre, conquistando o carinho do público por onde passa.



PROPOSTA COMERCIAL DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A Prefeitura de Itarana/ES

MF Produções e Serviços LTDA-ME, através de sua representante legal, Michele Bestete de Miranda, Pseudônimo **Michele Freire**, CNPJ. 24.845.478/0001- 80, apresenta proposta para apresentação de show artístico da cantora Michele Freire.

- Informações da apresentação:

Data: 10/10/2025

Duração do show: 2h

- Valor da apresentação:

Cachê artístico: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

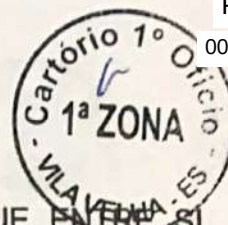
Incluso custos com transporte, hospedagem, alimentação, produção e equipe técnica/artística.

DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010- C/C: 179.062-5

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 11/08/2025 17:31:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Muniz Freire, 11 de agosto de 2025.

MF Produções e Serviços LTDA-ME
CNPJ. 24.845.478/0001-80



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE "MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME"**, CNPJ n.º 24.845.478/0001-80, situada na Rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29380-000, através de seu representante legal, Michele Bestete de Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1924848-SPTC-ES, CPF nº 109.425.417-74, residente à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 303, Ed. Praia Grande, Itapuã, Vila Velha, CEP: 29101-692, e do outro lado como **REPRESENTADA**, Michele Bestete de Miranda, pseudônimo **MICHELE FREIRE** (número do Processo INPI: 910494576), brasileira, solteira, portadora do RG nº 1924848-SPTC-ES, CPF nº 109.425.417-74, residente à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 303, Ed. Praia Grande, Itapuã, Vila Velha, CEP: 29101-692 na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da representada pela representante, na qualidade de sua empresária artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresária poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte **do território nacional e internacional**, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% a representada e de 20% a representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara a artista que a contratante empresária é a sua única representante em **todo território nacional e internacional**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **10 anos** a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha -ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

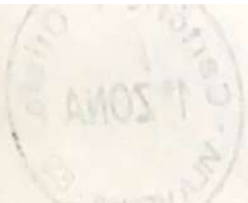
Vila Velha 11 de novembro de 2019.



M. Miranda
REPRESENTANTE
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME"
CNPJ n.º 24.845.478/0001-80
Sócio-Diretor



M. Bestete de Miranda
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: "MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS
LTD-ME", CNPJ nº 24.845.478/0001-80, situada na Rua Manoel Azevedo, nº 38,
Centro, Município de Vila Velha-ES, CEP: 29380-000, através de seu representante legal, Michele
Bestete de Miranda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1924848-SP/TC-ES, CPF nº
109.423.417-74, residente à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 303, Ed. Praia Grande, Itapua,
Vila Velha, CEP: 29101-692, e do outro lado como REPRESENTADA, Michele Bestete de
Miranda, pseudônimo MICHELE FREIRE (número do Processo INPI: 910484276),
brasileira, solteira, portadora do RG nº 1924848-SP/TC-ES, CPF nº 109.423.417-74,
residente à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 303, Ed. Praia Grande, Itapua, Vila Velha,
CEP: 29101-692 na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em
caráter exclusivo da representada pela representante, na qualidade de sua empresária
artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresária poderá firmar contrato em nome de sua
representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em
show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, quando em
nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contatção dos serviços artísticos, o
percentual de representação de 80% a representada e de 20% a representante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara a artista que a contratante empresária é
a sua única representante em todo território nacional e internacional, detendo a
exclusividade para contatção de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as
condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos a contar da
data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem reservas e
sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha-ES, para dirimir qualquer
dúvida ou questões decorrentes do presente
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, firmos o condições deste
instrumento, assinado, assinado.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabela
MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel. (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-0235 - VILA VELHA/ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL. (27) 99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA/ES
Reconheço a assinatura de **MICHELE BESTETE DE MIRANDA** em 13/11/2019.
13/11/2019. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 20/11/2019.
João Ferreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado
Seio Digital: 024820 AKV1916 04385. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos:
R\$ 1,46 Total: R\$ 6,81. Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Cartório Dionyzio Ruy
João Ferreira de Paiva
Escrevente Substituto Designado
Portaria 5/99



u3ianda
REPRESENTADO

Michele Bestete de Miranda

RG nº 1924848-SPTC-ES/ CPF nº 109.425.417-74



Testemunhas:

Tere *Pastore*

Terezinha Pastore

CPF nº : 808615127-15



Pastore

Adriano
Nome: Adriano Pastore Duarte

CPF nº: 924.596.177-04

Adriano
u3ianda

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabelião

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - M - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES



Reconhecido por semelhança a firma de **MICHELE BESTETE DE MIRANDA, TEREZINHA PASTORE, ADRIANO PASTORE DUARTE**. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 20/11/2019, 13:36:06.

João Ferreira de Paiva - Escrevente Substituto Designado
Selo Digital: 024620.AKV1916 04389. Emolumentos: R\$ 8,88 Encargos: R\$ 2,43 Total: R\$ 11,31. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

João
Cartório Dyonizio Ruy
João Ferreira de Paiva
Escrevente Substituto Designado



Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Av. Luciano das Neves, 602 - Ed. Dentizar Santos - 1º andar - Centro - CEP 29100-200 - Vila Velha - ES - Telef: (27) 3038-1585 - CNPJ: 30.966.246/0001-83
Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protesto - E-mail: cartorio@cartoriopaulovianna.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00068986, E REGISTRADO SOB Nº 00061667 DO LIVRO B em 28 de novembro de 2019. Emolumentos: R\$ 135,38. Taxas: R\$ 36,60. Total: R\$ 171,98.



Wendel
PAULO VIANNA
Wendel Gomes Daros

Wendel Gomes Daros Substituto

Selo Digital: 024455.BCP1004.01523
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º NOME E SOBRENOME MICHELE BISTESTE DE MIRANDA		1ª HABILITAÇÃO 14/10/2009	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/09/1984, ALEGRE, ES			
4a DATA EMISSÃO 04/08/2023		4b VALIDADE 03/08/2033	
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 1924848 SP/TC ES		ACC  D	
4d CPF 109.425.417-74		5 Nº REGISTRO 04782327406	
6 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO MAXIMINO DE MIRANDA			
MARIA JOSE BISTESTE DE MIRANDA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

3203645621

9	10	11	12
ACE 			
A 		03/08/2023	
AI 			
B 		03/08/2023	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CE 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96150084744

ES3Z2377866

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombr e Apellidos* - *Primeira Habilitação / First Driver License* - *Primeira Licença de Condutor* - *3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth* DOBMMYYW / *Fechar Lugar de Nascimento* - *4. Data de Emissão / Issuing Date* DOBMMYYW / *Fechar de Emissão* - *5. Data de Validade / Expiration Date* DOBMMYYW / *Valido Até* - *ACC* - *6. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document* - *Issuing Authority / Documento de Identificação* - *Autoridade Expedidora* - *44. CPF* - *5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Condutor* - *9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Condutor* - *Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad* - *Filiação / Filiation / Filiación* - *12. Observações / Observations / Observaciones* - *Local / Place / Lugar*

```
I<BRA047823274<061<<<<<<<<<<  
8409067F3308039BRA<<<<<<<<<<2  
MICHELE<<BESTETE<DE<MIRANDA<<
```


Condomínio do Edifício Praia Grande - BALANCETE DEMONSTRATIVO - 01/12/2024 a 31/12/2024

RECIBO DO SACADO

RECEITAS	
Receitas	
Taxa de Condomínio - 01/25	
Taxa de Condomínio - 11/24	11 994,47
Taxa de Condomínio	1 511,04
Fundo de Reserva - 01/25	77 839,28
Fundo de Reserva - 11/24	524,19
Fundo de Reserva	66,04
Tx. Extra - 01/25	3 489,33
Tx. Extra - 11/24	4 500,00
Tx. Extra	540,00
Água Individual - 01/25	30 060,00
Água Individual - 11/24	2 248,32
Água Individual	372,26
Energia área comum - 01/25	19 779,38
Energia área comum - 11/24	1 180,75
Energia área comum	124,11
Rendimentos	7 696,08
Acordos	737,11
Controles / Tag / Chaveiro	8 786,23
Churrasqueira/Salão de Festas	175,00
Água área comum - 01/25	390,60
Água área comum - 11/24	744,25
Água área comum	95,04
Energia ar condicionado salão de festa	4 084,08
Tx. Extra 2 - 01/25	97,51
Tx. Extra 2	375,00
	2 520,00
	179.930,07
Receita de Multa/Juros	
Multa/Juros	346,90
Descontos	(9 480,00)
TOTAL RECEITAS	170.796,97

Material de Jardim	1 198,47
Pedras Portão / Interfone	3 916,84
Seguro do Condomínio	2 286,63
Manutenções	1 665,00
	19.889,75
Mobiliários	
Móveis e Utensílios	3 051,00
Ferramentas / Equipamentos	738,65
	3.789,65
Serviços Administrativos	
Honorários Síndico	2 802,69
Contabilidade/Administração/Cobrança	4 534,00
Honorários Advocaciais	1 500,00
IR	155,81
INSS Síndico/Conselheiros	1 500,92
	10.493,42
Tarifas Bancárias	
Tarifas Bancárias	169,35
IRRF / IOF	65,31
	234,66
Obras / Investimentos	
Serviços Prestados	29 922,01
	29.922,01
Conta Fundo de Reserva	
Serviços Prestados	29 600,00
	29.600,00
TOTAL DESPESAS	166.909,94

RESUMO - 01/12/2024 a 31/12/2024

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Saldo do Mês	Saldo Transferido
107.033,07	170.796,97	(166.909,94)	3.887,03	110.920,10

CONTAS CORRENTES

Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
3 769,18		170.506,73	(166.844,63)	18 228,20	25 659,48
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
80 018,32		281,53	(63,35)	(19 151,60)	61 084,90
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
792,90		2,46	(0,55)	923,40	1 718,21
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
21 348,51		0,00	0,00	0,00	21 348,51
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
1 104,16		6,25	(1,41)	0,00	1.109,00
Saldo Anterior		Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferido
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	
Despesa com Pessoal	
INSS	
Cestas Natalinas / Gratificação	4 530,86
Exames	654,60
Padaria	321,64
Plano Odontológico	94,06
Locação de Mão de Obra	12,60
	30.428,82
Tarifas Públicas	36.042,58
Energia	
Água	8 500,69
Telecomunicações / Internet	23 010,01
	120,47
Manutenção Ordinárias	31.631,17
Manutenção dos Elevadores	
Pedras Elevadores	1 736,80
Manutenção de Jardim	1 982,90
Manutenção de Bombas	200,00
Manutenção de CFTV	237,00
Manutenção Elétrica	750,00
	400,00
	5.306,70
Conservação / Manutenção	
Serviços Elétricos	3 300,00
Materiais Elétricos	2 295,16
Material de Construção	464,10
Serviços de Pintura	1 000,00
Material de Pintura	444,20
Material de Limpeza	3 319,35

	COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO - 02/2025		MICHELE BESTETE DE MIRANDA- I-606	Seu Condomínio na Internet	
	Taxa de Condomínio	524,86	Não há débitos anteriores a 27/01/25	Identificador: 36702.7143.810	
	Tx. Extra- Conforme AGE 02/07/2024 - reforma Piscina parc. 01/08 - 01/08	182,00	Inadim. (Unid. 0,00)		
	Água Individual (17,2730 m³)	162,71	Água (Ant 2 586,0130 Atual 2 603,2860)		
		43,23		Vencimento	Valor documento
		25,14		10/02/2025	975,88
		22,94		Agência /Código Beneficiário	3008 / 0510858
				Nosso Número	1010196-2
		15,00			

Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software - 45.90/2.6.75.36 - (E)

Correio: N

	756-0	75691.30086	01051.085817	01019.620010	6	99880000097588
--	-------	-------------	--------------	--------------	---	----------------

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer agencia bancaria					10/02/2025
Pagável em qualquer agencia bancaria					
Beneficiário					Agência /Codigo Beneficiário
Condomínio do Edifício Praia Grande - Rua Ayrton Senna da Silva, 303 - Itapuã - Vila Velha/ES - 2910					3008 / 0510858
CNPJ/CPF					
12 903.020/0001-51					
Data do documento	N Documento	Espécie	Acerte	Data processamento	Nosso Numero
27/01/2025	I-0606/036	NS	N	27/01/2025	1010196-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor documento
	01	R\$		x	975,88
Instruções(texto de responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento
VALOR A SER PAGO ATÉ 05/02/2025: R\$915,88 (valor desconto = R\$ 60,00)					(-) Outras deduções
1 - Após o vencimento cobrar juros 0,033% ao dia acrescido de multa de 2%.					(+) Mora / Multa
2 - Pagamento em cheque, anotar no verso o NOSSO NUMERO.					(-) Outros acréscimos
3 - Segunda via no site www.condo27.com.br > área restrita > Condo27.					(=) Valor Cobrado
4 - Depósito em conta não será identificado como pagamento.					

Pagador:

MICHELE BESTETE DE MIRANDA- I- CPF:109.425.417-74
Rua Ayrton Senna da Silva, 303 Itapuã
29101692 Vila Velha/ES

Praia Grande
Unidade: I-0606

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010- C/C: 179.062-5

Presidência da República Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES) 16/628608-7
Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000145556
DBE analisado.
Emitida em 12/05/2016 - V3

NOME: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO

MUNIZ FREIRE/ES
12/05/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Assinatura: _____
Telefone de contato: (28)998818751

Nome(s) Em ☐ SIM ☐ NÃO		JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 32201860500 Protocolo: 16/628608-7, DE 17/05/2016 MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL	Processo em ordem. À decisão. _____ Data _____ Responsável
--	--	--	--

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e ☐ Processo indeferido.	2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência ☐
16/05/2016 _____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e ☐ Processo indeferido.	2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência ☐
_____ Data	_____ Vogal
_____ Vogal	_____ Vogal
_____ Presidente da Turma	

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/05/2016
Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016
Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 11086563617927
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/05/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.63.40.51.65 - 00.010.942.541.774

A

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 12/05/2016
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME MICHELE BESTETE DE MIRANDA CPF 109.425.417-74

LOCAL E DATA Vila Velha, 16 de maio de 2016

ASSINATURA (com firma reconhecida)

* Michele Bestete de Miranda

A

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



CARTÓRIO DYONÍZIO RUY

Lucy de Oliveira Ruy

Matriz: Av. Jerônimo Monteiro, 1534 - Tel: (27) 3228-3803 - Telefax: (27) 3228-0238 - Vila Velha - Est. Espírito Santo

Filial: Av. São Leopoldo, 1031 - Loja A - 94 - Tel: (27) 3228-0233 - Cel: (27) 9962-0714 - Ceg. Itapicica - Vila Velha/ES

Reconheço por semelhança a firma de MICHELE BESTETE DE MIRANDA. *****

Em Teste da verdade, Vila Velha-ES, 16 de maio de 2016

YRM3NVU3HM, 16:58:24

João Fereira de Paiva - Escrevente Substituto Designado

Selo: 024620.RHF1608.06155 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,25 Total: R\$ 5,88

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MICHELE BESTETE DE MIRANDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/09/1984, SOLTEIRA, CANTORA, CPF/MF nº 109.425.417-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1924848, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 303, BL 1 AP 606, ITAPUÃ, VILA VELHA, ES, CEP 29.101-692, BRASIL.

ADRIANO PASTORE DUARTE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1967, SOLTEIRO, FUNCIONARIO PUBLICO, CPF/MF nº 924.596.177-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 733921, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no(a) RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 303, BL 1 AP 606, ITAPUÃ, VILA VELHA, ES, CEP 29.101-692, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B, CENTRO, MUNIZ FREIRE, ES, CEP 29.380-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; FOTOCOPIAS; SALAS DE ACESSO A INTERNET.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.
8219-9/01 - fotocópias.
8299-7/07 - salas de acesso à internet.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

*upst onde
20/05*

Req: 81600000145556

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MICHELE BESTETE DE MIRANDA, com 29.997 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e sete) quotas, perfazendo um total de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais) integralizado;
ADRIANO PASTORE DUARTE, com 3 (três) quotas, perfazendo um total de R\$ 3,00 (três reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MICHELE BESTETE DE MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Req: 81600000145556

Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de MUNIZ FREIRE/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

MUNIZ FREIRE/ES, 12 de maio de 2016.



Req: 81600000145556

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/05/2016

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

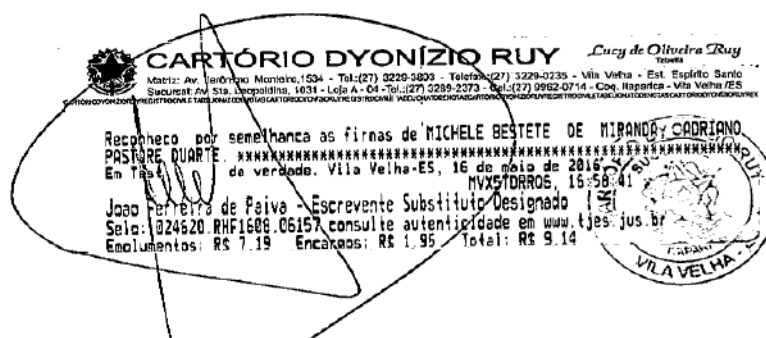
Michele Bestete de Miranda
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
CPF: 109.425.417-74

Cartório Dyonizio Ruy
Saculal - Itaperiça

Adriano Pastore Duarte
ADRIANO PASTORE DUARTE
CPF: 924.596.177-04

Cartório Dyonizio Ruy
Saculal - Itaperiça

16 de maio de 2016



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2016 SOB Nº: 32201860500
Protocolo: 16/628608-7, DE 17/05/2016

MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Paulo Cezar Juffo
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Req: 81600000145556

Página 4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/05/2016

Certifico o Registro em 18/05/2016

Arquivamento de 17/05/2016 Protocolo 166286087 de 17/05/2016

Nome da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME NIRE 32201860500

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 11086563617927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Gerado em: 07/03/2025 13:25:15

PRESTADOR DE SERVIÇO**Razão Social: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA**

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO

MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000

E-mail: contatamichelefreire@hotmail.com - Fone: (28)9881-8751 - Celular: (28)9881-8751 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 07/03/2025	Codigo de Verificação para Autenticação 97b1321d0979658cf3195cb947d7d1b1	Regime Tributário Microempresa Municipal (ME)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 109
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA	CPF/CNPJ 27.165.620/0001-37	Inscrição Estadual	
Endereço Praça José Valentin Lopes	Número 02	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29490-000	Município ATÍLIO VIVACQUA	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
----------------------	-----	--------	-------	----------	---------------

12.07 - Show artístico da cantora Michele Freire, no dia 03 de março de 2025, na programação de carnaval de Atílio Vivacqua-ES. Contrato N: 011/2025, Inexibilidade n: 004/2025, Processo n: 2025-HP2MG.	UN	1,00	30.000,00	3,8400000	30.000,00
--	----	------	-----------	-----------	-----------

Subitens da lista de Serviço Municipal:

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	1.152,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152,00	0,00	28.848,00

OBSERVAÇÕES

DEPOSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010 - C/C:179.062-5 / EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA MAXIMA DE RETENÇÃO DE ISS E DE 3,84%

OUTRAS INFORMAÇÕES

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.munizfreire.es.gov.br>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA A NOTA FISCAL Nº 109, EMITIDA EM 07/03/2025 NO VALOR R\$ 28.848,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Código de Verificação para Autenticação: 25f13807a

Endereço: Muniz Freire, Espírito Santo, ES, 29380-000

CNPJ: 27.165.687/0001-71. E-mail:



Emitido em 25/04/2025 15:51:51

Data Fato Gerador 25/04/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 112
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3105509 - Barão de Monte Alto - MG	Local de Recolhimento 3105509 - Barão de Monte Alto - MG			

Razão Social: ME PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: ME PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: Rua MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO

Muniz Freire - ES - CEP: 29380000

E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - Fone: - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

Endereço: Rua Otonio Antunes, 269. - Centro

Barão de Monte Alto - MG - CEP: 36870000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 17.947.649/0001-17

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES

Show Musical da cantora Michele Freire, no dia 20/04/2025, no Micareme, em Barão do Monte Alto-MG, Inexibibilidade N:008/2025, contrato N: 016/2025, processo N: 027/2025.

DEPÓSITO BANCO SICCOOB - 756 - AG: 3010- C/C: 179.062-5/EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ALIQUOTA MÁXIMA DE RETENÇÃO DE ISS É DE 3,84%.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)			BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
30.000,00	0,00	0,00			30.000,00	3.84	1.152,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
					0,00	0,00	28.848,00

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSON DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Código de Verificação para Autenticação: ae9306870 Endereço: Muniz Freire, Espírito Santo, ES, 29380-000 CNPJ: 27.165.687/0001-71, E-mail:					003726/2025  Emitido em 01/07/2025 16:31:18	
Data Fato Gerador 01/07/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 114
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3203106 - Jerônimo Monteiro - ES	Local de Recolhimento 3203106 - Jerônimo Monteiro - ES			
PRESTADOR						
Razão Social: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA Endereço: Rua MANOEL ALONSO PORTELA, 38, B - CENTRO Muniz Freire - ES - CEP: 29380000 E-mail: contatomichelefreire@hotmail.com - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000002690 - CPF/CNPJ: 24.845.478/0001-80						
TOMADOR						
Razão Social: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro Endereço: Avenida Av. Lourival Lougon Moulim, 300, - Centro JERONIMO MONTEIRO - ES - CEP: 29550-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0002425 - CPF/CNPJ: 27.165.653/0001-87						
SERVIÇO						
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Contratação de show musical da cantora Michele Freire, com duração de 2hs, no dia 28 de junho de 2025, na Festa da comunidade de Rancharia, em Jerônimo Monteiro-ES. Processo administrativo nº 5142/2025, contrato nº 113/2025.						
OBSERVAÇÃO						
DEPÓSITO BANCO SICOOB - 756 - AG: 3010- C/C: 179.062-5 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, ALIQUOTA MÁXIMA DE RETENÇÃO DE ISS É DE 3,84%						
VALOR SERVIÇO (R\$) 30.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 30.000,00	ALÍQUOTA (%) 3.84	ISS (R\$) 1.152,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	0,00
					VALOR LÍQUIDO (R\$) 28.848,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL É DEVIDO FORA DO MUNICÍPIO.						
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.						



MICHELE FREIRE, NATURAL DE ALEGRE E CRIADA EM MUNIZ FREIRE, NO ESPÍRITO SANTO, COMEÇOU A CANTAR EM FAMÍLIA DESDE CRIANÇA. AOS 14 ANOS, VENCEU SEU PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA ESCOLAR, CONFIRMANDO SUA VOCÇÃO ARTÍSTICA. AOS 17, ENTROU NA BANDA SWINGUEIRA E, APÓS 4 ANOS, PASSOU A CANTAR EM BARZINHOS COM SEU NAMORADO. JUNTOS, FORMARAM A BANDA AM5.

EM 2011, MICHELE INICIOU SUA CARREIRA SOLO, ADOPTANDO O SOBRENOME ARTÍSTICO "FREIRE" EM HOMENAGEM À CIDADE ONDE CRESCER. NESSE MESMO ANO, GRAVOU SEU PRIMEIRO CD, "GESTOS SIMPLES". COM UMA VOZ POTENTE, CONQUISTOU O ESPÍRITO SANTO E, EM 2013, FOI CONVIDADA PARA GRAVAR UM EP EM SÃO PAULO COM O MAESTRO RODRIGO COSTA, CONHECIDO POR TRABALHAR COM O CANTOR DANIEL.

MICHELE TEVE A OPORTUNIDADE DE ABRIR SHOWS PARA GRANDES ARTISTAS COMO PAULA FERNANDES, SÉRGIO REIS, DANIEL, MAIARA E MARAÍSA, E PARTICIPOU DO VILLA MIX VITÓRIA EM 2014 E 2015. EM 2014, VENCEU O CONCURSO "MINHA BANDA" DA TV GAZETA COM 45% DOS VOTOS. EM 2016, GRAVOU O SINGLE E CLIPE "TAPETE DE BANHEIRO" COM O PRODUTOR WILLIAM SANTOS.

ELEITA A ARTISTA SERTANEJA CAPIXABA DE MAIOR DESTAQUE EM 2015, MICHELE TAMBÉM FOI PREMIADA COMO MELHOR CANTORA SERTANEJA DO ESTADO EM 2018, 2019, 2020 E 2022. EM 2021, GRAVOU UM EP/DVD COM 5 FAIXAS AUTORAIS, PRODUZIDO POR NEWTON FONSECA, E EM 2024 LANÇOU O SINGLE E CLIPE "FORROZIN". COM SEU CARISMÁ, MICHELE FREIRE TEM CONQUISTADO O CARINHO DO PÚBLICO COM SEU SERTANEJO ALEGRE.

RELEASE

NO PALCO

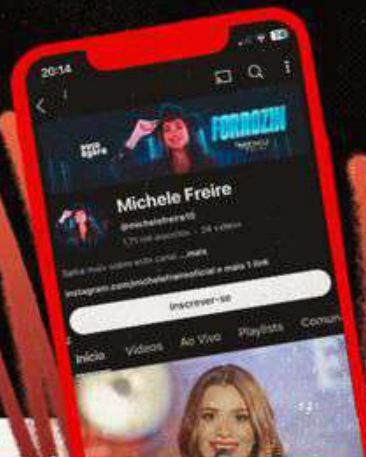


CLIQUE E ACESSE AS PLATAFORMAS DIGITAIS

 **Instagram**
+27K
SEGUIDORES

 **Spotify**
+1,3K
OUVINTES MENSAIS

 **YouTube**
+187K
VISUALIZAÇÕES



**CLIQUE PARA
ACESSAR**

PRESS KIT

**CONTATO
PARA SHOWS**

 **(27) 99872-1682**

 **MICHELE
FREIRE**





MICHELE
FREIRE

MÍDIA KIT

MICHELE FREIRE, NATURAL DE ALEGRE E CRIADA EM MUNIZ FREIRE, NO ESPÍRITO SANTO, COMEÇOU A CANTAR EM FAMÍLIA DESDE CRIANÇA. AOS 14 ANOS, VENCEU SEU PRIMEIRO FESTIVAL DE MÚSICA ESCOLAR, CONFIRMANDO SUA VOCÇÃO ARTÍSTICA. AOS 17, ENTROU NA BANDA SWINGUEIRA E, APÓS 4 ANOS, PASSOU A CANTAR EM BARZINHOS COM SEU NAMORADO. JUNTOS, FORMARAM A BANDA AM5.

EM 2011, MICHELE INICIOU SUA CARREIRA SOLO, ADOPTANDO O SOBRENOME ARTÍSTICO "FREIRE" EM HOMENAGEM À CIDADE ONDE CRESCER. NESSE MESMO ANO, GRAVOU SEU PRIMEIRO CD, "GESTOS SIMPLES". COM UMA VOZ POTENTE, CONQUISTOU O ESPÍRITO SANTO E, EM 2013, FOI CONVIDADA PARA GRAVAR UM EP EM SÃO PAULO COM O MAESTRO RODRIGO COSTA, CONHECIDO POR TRABALHAR COM O CANTOR DANIEL.

MICHELE TEVE A OPORTUNIDADE DE ABRIR SHOWS PARA GRANDES ARTISTAS COMO PAULA FERNANDES, SÉRGIO REIS, DANIEL, MAIARA E MARAÍSA, E PARTICIPOU DO VILLA MIX VITÓRIA EM 2014 E 2015. EM 2014, VENCEU O CONCURSO "MINHA BANDA" DA TV GAZETA COM 45% DOS VOTOS. EM 2016, GRAVOU O SINGLE E CLIPE "TAPETE DE BANHEIRO" COM O PRODUTOR WILLIAM SANTOS.

ELEITA A ARTISTA SERTANEJA CAPIXABA DE MAIOR DESTAQUE EM 2015, MICHELE TAMBÉM FOI PREMIADA COMO MELHOR CANTORA SERTANEJA DO ESTADO EM 2018, 2019, 2020 E 2022. EM 2021, GRAVOU UM EP/DVD COM 5 FAIXAS AUTORAIS, PRODUZIDO POR NEWTON FONSECA, E EM 2024 LANÇOU O SINGLE E CLIPE "FORROZIN". COM SEU CARISMÁ, MICHELE FREIRE TEM CONQUISTADO O CARINHO DO PÚBLICO COM SEU SERTANEJO ALEGRE.

RELEASE

NO PALCO

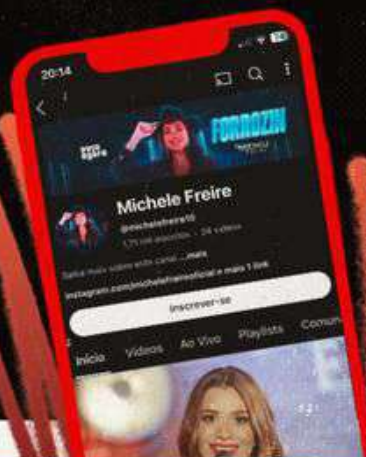


CLIQUE E ACESSE AS PLATAFORMAS DIGITAIS

 **Instagram**
+27K
SEGUIDORES

 **Spotify**
+1,3K
OUVINTES MENSAIS

 **YouTube**
+187K
VISUALIZAÇÕES



**CONTATO
PARA SHOWS**

 **(27) 99872-1682**

 **MICHELE
FREIRE**





michelefreireoficial



michelefreireoficial ...

Seguir

Enviar
mensagem

Michele Freire

michelefreireoficial

Artista

Cantora 🎤 🎵

Ouça 📌 Volta pra mim/Tô fazendo falta/Na rua, na chuva, na fazenda

[🔗 offstep.link/119036149221](https://offstep.link/119036149221)

Seguido(a) por grazy.souzafardin, somleds e outras 34 pessoas



Notícias



Receitas 🍳



Agenda



ouça já! ❤️

774
publicações30 mil
seguidores7.323
seguindo



michelefreireoficial



27ª **EXPOAGRO**
JERÔNIMO MONTEIRO
Terra da Laranja

Tina Show

MICHELE FREIRE

FALAMANSÁ

2º DIA - 07/09
7h - 1ª ordenha
19h - 2ª ordenha

15h - Abertura da Feira de Produtos Artesanais
16:00 - Matinê Infantil com Turma da Tina
21h - Show com Micheli Freire
00h - Show nacional - FALAMANSÁ

Immigranti, tutti Insieme!

44^a FESTA DA POLENTA
Venda Nova do Imigrante - ES

**07 A 09 E 13 A 16
OUT 2022**
Venda Nova do Imigrante

DOMINGO - 09/10/2022

- 09:00** MISSA IGREJA MATRIZ
- 11:00** ALMOÇO TÍPICO e show com Leandro Belumat
- 13:00** Apresentação Grupo de Ballo Sempre Bello - APAE/VNI
- 13:10** Grupo de Dança dei Bambini
- 13:40** Coral Sol da Manhã
- 14:20** Apresentação do Gruppo Folkloristico Granello Giallo
- 15:20** Show com **Ragazzi Dei Monti**
- 15:20** Tombo da Polenta
- 17:30** Show com Toni Boni
- 19:30** Show com Michelle Freire

DOMINGO
Inteira **R\$ 20** Meia **R\$ 10**
Pegue seu ingresso no **Link da Bio**



XXIX EXPOSIÇÃO

Agropecuária e Industrial de Patrocínio do Muriaé

22 A 25 DE SETEMBRO

QUINTA
BANDA **ZEM**
JUNIOR & GUSTAVO

SEXTA
JORO FELIPE & RAFAEL
TEODORO & SAMPAIO

SABADO
GLAUCO ZULO
LAD / LUX

DOMINGO
LEO & RODOLFO
MICHELE FREIRE

ARENA ELETRÔNICA
DANILLO ROCHA WYPMO TEEH DNL BCCI Jo Campos

STANDS DA CELT E PISCICULTURA ORNAMENTAL

FUNCIONAMENTO DO PARQUE FILADÉLFIA E BARRACAS TODOS OS DIAS.

REALIZAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG
ADM.: 2021/2024

Coocafest 2019

03 Ago | A partir das 18h
Armazém Areado - Lajinha/MG

REALIZAÇÃO: **Coocafest** PRODUÇÃO: **Adelson** PROMOÇÃO: **M Mania**

Trio Alucinante

MITCHELE FREIRE

BRUNO & MARRONE
ENSAIO

VINÍCIUS TERRA

The poster features three artists: Michele Freire, Bruno & Marrone, and Vinícius Terra. Bruno & Marrone is shown playing an acoustic guitar. A circular inset image shows a large crowd at a night event with stage lights.



2



20+



Michele Freire

seguidores 9,7 mil • seguindo 69

Enviar mensagem

Seguir

Pesquisar

Posts

Sobre

Menções

Reels

Fotos

Vídeos

Mais ▼



Apresentação

Página oficial da artista Michele Freire. Shows: 27 99872-1682

Página · Musicista/banda

(27) 99872-1682

+55 27 99872-1682

Fotos

[Ver todas as fotos](#)



2



20+



Privacidade · Termos · Publicidade · Escolhas para anuncios · Cookies · Mais · Meta © 2025

Posts

Filtros



Michele Freire · Seguir

Reels · 11 de ago · 6

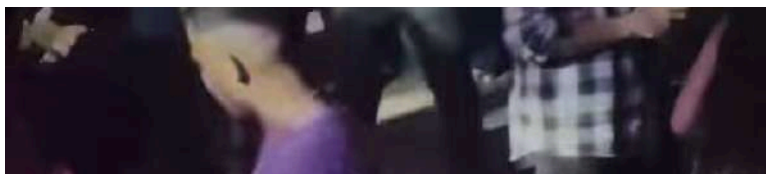




2



20+



5



1

Que fim de semana massa! Foram 3 cidades, 3 palcos e um coração cheio de gratidão!
Obrigada Venda Nova do Imigrante, Iúna e Jacu, valeu demais! ❤️👍👍

... Ver mais

| Michele Freire · Áudio





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90010/2025

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

A **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, situada à Rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29380-000, inscrita no CNPJ: 24.845.478/0001-80, através de sua representante legal Michele Bestete de Miranda (pseudônimo Michele Freire), brasileira, união estável, portadora do RG nº 1924848- SPTC-ES, CPF nº 109.425.417-74, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



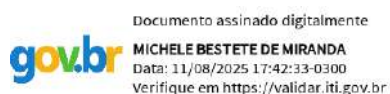
- e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
- h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Muniz Freire, 11 de agosto de 2025.



Michele Bestete de Miranda. Pseudônimo Michele Freire
MF Produções e Serviços LTDA-ME
CNPJ. 24.845.478/0001-80

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
---------------	----------------------------	------------------	-----------------	-------------------	---------------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: [No.Processo](#) | [Marca](#) | [Titular](#) | [Cód. Figura](#)] 1/0

Marca

Nº do Processo: **910494576**



Titular: Michele Bestete de Miranda Marca: MICHELE FREIRE Procurador: NÃO DEFINIDO Data do Depósito: 08/01/2016 Data da Concessão: 17/04/2018 Situação: Registro de marca em vigor Apresentação: Mista Classe Nice: NCL(10) 41 Natureza: De Serviço Especificação: Aluguel de cenários para shows; Apresentação de espetáculos ...	Prazos para a Prorrogação Início do Prazo Ordinário: 18/04/2027 Fim do Prazo Ordinário: 17/04/2028 Início do Prazo Extraordinário: 18/04/2028 Fim do Prazo Extraordinário: 17/10/2028
---	---

CFE(4):27.5.1 ; 27.5.25

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800180109200	27/03/2018	-	372	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-
✓	850180035177	08/02/2018	-	339	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-
✓	850160004121	08/01/2016	-	389	MICHELE BESTETE DE MIRANDA	-	-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2467	17/04/2018	Concessão de registro	-	
2462	13/03/2018	Deferimento do pedido	-	
2449	12/12/2017	Exigência de mérito	-	Detalhes do despacho: Prove o requerente ser titular do nome civil ou da assinatura, objeto do pedido, ou apresente autorização expressa para registrar o mesmo como marca, em conformidade com o artigo 124, XV, da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996). Art. 124 - Não são registráveis como marca: XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
2352	02/02/2016	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	

Dados atualizados até **08/05/2018** - Nº da Revista: **2470**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.845.478/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2016
NOME EMPRESARIAL MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL ALONSO PORTELA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO B	
CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIZZONI@IG.COM.BR		TELEFONE (27) 3389-3417	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **15:38:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.845.478/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:46 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **F0E4.3484.520A.56DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001049520

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.845.478/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/07/2025**, válida até **16/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0005.CE3D.35E0.BD88**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.845.478/0001-80

Certidão nº: 30508316/2025

Expedição: 03/06/2025, às 00:00:44

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **24.845.478/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2130/2025

Certifico, para os devido fins que:
MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: **Rua MANOEL ALONSO PORTELA Nº38 - B - CENTRO - Muniz Freire-ES CEP: 29380000**

Certificamos que, ate a presente data, nao existe debito, ficando ressalvada a Fazenda Publica Municipal, o direito de cobrar quaisquer dividas que venham a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**83185a54**

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Sexta-feira, 18 de Julho de 2025

VALIDADE: **60 dias**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – ES – 5673 – 1

ALVARÁ DE LICENÇA

EXERCÍCIO 2025

PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Manoel Alonso Portela, Nº 38, Centro, Muniz Freire-ES

Atividade: Produção musical
Fotocópias
Salas de acesso à internet

Inscrição Municipal: 0000002690

CNPJ ou CPF: 24.845.478/0001-80

Data de Emissão: 14/02/2025

Validade: 31/12/2025

Horário de Funcionamento Segunda à Sexta-feira de 07:00 às 18:00, sábado de 07:00 às 12:00 h

Gesiara Gabriela da Silva
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 10.927/2025

OBSERVAÇÃO:
ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4350 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **24.845.478/0001-80**

Rua MANOEL AFONSO PORTELA Nº38 - Muniz Freire - Muniz Freire-ES CEP: 29380-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: c03ad99a

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 12/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 24.845.478/0001-80

Data de Expedição: 07/08/2025 09:53:56

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024974830 *

-- ENDEREÇO --

Município: MUNIZ FREIRE

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA MANOEL ALONSO PORTELA

Número: 36

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.380-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.845.478/0001-80
Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA 38 B / CENTRO / MUNIZ FREIRE / ES / 29380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070603453322328182

Informação obtida em 18/07/2025 13:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data da consulta: 12/08/2025 07:58:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.845.478/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/05/2016**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	Termo SEDECULT nº 000038/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: Larissa Macharete Gonçalves, matrícula nº 007212, assessora, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, chefe de serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de empresa detentora de representação comercial com exclusividade da cantora Michele Freire,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 18 de Agosto de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto





ANÁLISE TÉCNICA

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	-	-
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo referente à solicitação de contratação da empresa MF Produções e Serviços Ltda.-ME, representante exclusiva da cantora Michele Freire, para a realização de apresentação artística durante a "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", a ser realizada entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", em Itarana/ES.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para



suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO - SEDECULT

REFERÊNCIA: Processo nº 003726/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a cantora Michele Freire, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Processo Administrativo Nº 003726/2025, autuado em Quinta-feira, 14 de Agosto de 2025 Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - Sedecult, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa MF Produções e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 24.845.478/0001- 80, que detém exclusividade e representação artística de show musical com a cantora Michele Freire, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025;

Retorno o presente processo para ser anexada a certidão de regularidade do FGTS atualizada, considerando que foi anexada a certidão já vencida;

Após, encaminhar os autos para o Setor de Contabilidade verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 49 íntegra;

Após, à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do Parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente,





Itarana/ES, 21 de Agosto de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 003/2025





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a cantora Michele Freire, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Contabilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 03726/2025

Diante da solicitação encaminho a certidão de regularidade fiscal atualizada

Sendo assim, encaminho ao Setor de Contabilidade verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 49 íntegra.

Após, à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato, na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do Parecer jurídico. Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.845.478/0001-80
Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA 38 B / CENTRO / MUNIZ FREIRE / ES / 29380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081309153322328171

Informação obtida em 21/08/2025 15:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo/Minuta contratual, e emissão do Parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025



Emissão: 21/08/2025 15:17:01



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	150000000000	500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00
Total do Projeto/Atividade :			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00
Total do Órgão:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00
Total do Geral:			500.000,00	328.293,00	171.707,00					171.707,00



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue o processo à Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta contratual, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após manifestação da Procuradoria, solicita-se o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para fins de deliberação e autorização quanto à formalização da contratação por inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Atenciosamente,





BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.

Processo nº 003726/2025 de 14 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº **2025.036E0700001.10.0024.**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ Nº **24.845.478/0001-80**, estabelecida na rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, CEP: 29380-000, Muniz Freire-ES, neste ato representado pela **Sra MICHELE FREIRE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade, em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa MF Produções e Serviços LTDA-ME, detentora da representação exclusiva da cantora Michele Freire, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES;

1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da cantora Michele Freire, no dia 10 de outubro de 2025	Serviço	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes,



taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no do Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 18 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

12.3 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 - Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, detentora da representação exclusiva da cantora **Michele Freire**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da cantora Michele Freire, no dia 10 de outubro de 2025.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do cantor Frazão, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como o cantor Frazão, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



nacional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte areo e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorais, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MICHELE FREIRE

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da cantora Michele Freire será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da cantora Michele Freire estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n ° 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da cantora Michele Freire está proposta pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme



evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.



PARECER

Procedimento Administrativo nº 003726/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, no dia 10 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Da 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES. Base legal no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, visando à apresentação artística no dia 10 de outubro de 2025, por ocasião da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise técnica da documentação e verificou a inexistência de irregularidades na tramitação do procedimento, opinando pela inexistência de óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.





Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, conforme indicado pela Comissão de Planejamento e Contratações, preenchendo assim, as regras estabelecidas na nova legislação sobre contratação pública.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, isto é, a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSSO)

A questão central deste parecer reside na análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística da cantora Michele Freire.

No caso de contratações artísticas, a doutrina e a jurisprudência pacificaram que a inviabilidade de competição se manifesta quando a prestação do serviço só puder ser realizada por determinado profissional ou empresário exclusivo, como é o caso da representação artística.

Conforme leciona Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 2021), “a inexigibilidade não decorre de mera conveniência administrativa, mas da constatação de que, pela natureza do objeto, não há como estabelecer competição efetiva entre potenciais contratados, sob pena de desvirtuar o interesse público que se busca atender”.

No mesmo sentido, Rafael Oliveira (*Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 2022) destaca que:





“a contratação de artistas consagrados ou de prestadores que detenham exclusividade para determinado serviço constitui hipótese clássica de inexigibilidade, em que a escolha do contratado não resulta em restrição indevida à competitividade, mas sim da inviabilidade fática de competição”.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas confirma esse entendimento. O TCU já consolidou que a contratação direta de artistas, por meio de empresário exclusivo, encontra respaldo no ordenamento, desde que devidamente demonstrada a exclusividade e a vinculação entre o contratado e o artista. Nesse sentido:

Acórdão TCU nº 1.499/2016 – Plenário: *“a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação exige a comprovação de exclusividade da representação, sob pena de se desnaturar a hipótese legal”.*
Acórdão TCU nº 1.206/2008 – Plenário: *“a contratação de artistas deve estar acompanhada de documentos que comprovem a exclusividade do empresário, a fim de garantir a legalidade do processo e a inviabilidade de competição”.*

Em igual sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), ao analisar processos semelhantes, tem reiteradamente exigido a demonstração da exclusividade da representação artística, o que, no caso em tela, restou atendido pela documentação constante dos autos.

Assim, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada e regular, atendendo às exigências legais e jurisprudenciais.

No tocante à minuta contratual, verifica-se que as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 estão devidamente contempladas, abrangendo objeto, prazo, valor, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, sanções, garantias da Administração e prorrogação contratual.

Para assegurar a **legalidade, legitimidade e regularidade da contratação**, a área técnica anexou aos autos toda a documentação pertinente, a saber:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento inicial que demonstra a necessidade da contratação, atestando o interesse público envolvido na realização do evento e a pertinência da escolha do artista em razão da expectativa de público e do caráter cultural da apresentação.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento que embasa a decisão administrativa, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade do artista e justificando a adequação da contratação por inexigibilidade, conforme os parâmetros legais.
3. **Termo de Referência (TR):** peça elaborada pela área técnica, definindo com clareza o objeto da contratação, incluindo as especificações do show (data,





- horário, duração, estrutura necessária e outras condições técnicas), assegurando a transparência e objetividade do processo.
4. **Certidão de Exclusividade:** apresentada pela empresa contratada, comprovando que detém os direitos exclusivos de representação do artista, requisito essencial para configurar a inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.
 5. **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:** documentação que comprova a habilitação jurídica e regularidade fiscal da contratada, em conformidade com os arts. 62 e 69 da Lei nº 14.133/21.
 6. **Dotação Orçamentária:** comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar a despesa, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 116 da Lei nº 14.133/21.
 7. **Demais documentos de responsabilidade exclusiva da área técnica,** que instruem o processo administrativo, assegurando a motivação e a demonstração do interesse público na contratação.

Assim sendo, caso tenham sido atendidos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação a orientação é pelo prosseguimento.

Por fim, cabe ressaltar que os documentos de habilitação foram corretamente delimitados no Termo de Referência, estando em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, o que assegura a idoneidade da contratada.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **da empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, no dia 10 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.**

Opino, portanto, pela aprovação da minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso II, bem como a jurisprudência do TCU e do TCE/ES sobre a matéria.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição, a fim de resguardar a legalidade e a transparência do procedimento.

O agente público deverá cumprir o disposto na **Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no que se refere às publicações e





remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDAES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a cantora Michele Freire, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação Cidades – Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 003726/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 25 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0032.

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



-  **Contratações**
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Transferências
-  Consultas
-  Painel de contratações
-  Dúvidas

[Início](#) > [Contratação](#) > [Contratações](#) > Prefeitura Municipal de Itarana

> 2025.036E0700001.10.0032 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0032

Valor estimado: R\$ 30.000,00

Processo administrativo: 003726/2025

Autuação: 14/08/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contrato a ser celebrado com a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, no dia 10 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

**Detalhes**

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível regional com a cantora Michele Freire, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003726/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 01 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal



Jaguare**Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico Nº. 014/2025 - REEDIÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguros de veículos, Código ID: 2025.038E0600001.01.0018, que será realizada dia 18 de setembro de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguare-ES, 29 de agosto de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1622753

Concorrência Eletrônica Nº. 007/2025
A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de materiais, para execução de Reforma da Escola Comunitária Rural Municipal "ECORM São João Bosco", no município de Jaguaré-ES- ID: 2025.038E0600001.01.0022, que será realizada dia 01 de outubro de 2025, às 10h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguare-ES, 29 e agosto de 2025.

Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1623309

Itarana**Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003914/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa o Pagamento de Documento Único de Arrecadação DUA/DETRAN - Transferência de propriedade e taxa de averbação de veículo doado ao Município, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, CNPJ Nº 28.162.105/0001-66. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 721,78 (setecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)** com a respectiva dotação orçamentária alocada em 050001.2012200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A**

decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
2025.036E0700001.10.0037

Itarana/ES, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1622677

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003726/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº 24.845.478/0001-80**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0032
Itarana, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1623282



AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 003726/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDAME – CNPJ Nº 24.845.478/0001-80**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0032

Itarana, 29 de agosto de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 01/09/2025 09:28:21

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 2484547800010

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 01/09/2025 09:30:36

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 24845478000180

Cadastro: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/09/2025 09:51:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **24.845.478/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.845.478/0001-80 DUNS®: 944827826

Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.845.478/0001-80 DUNS®: 944827826

Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.845.478/0001-80 DUNS®: 944827826
Razão Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.845.478/0001-80 DUNS®: 944827826
Razão Social: MF PRODUcoes E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/02/2025 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.845.478/0001-80 DUNS®: 944827826
Razão Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



DE: Setor de Licitações

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Esclarecimentos - Regularidades

Processo encaminhado para lançamento no Sistema Compras contratação e integralização com demais sistemas de gestão desse ente e, para futura transmissão de remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento a Instrução Normativa nº 68/2020-TCEES.

Ao lançar no sistema, campo “**Parecer Jurídico**”, parecer, com as opções de “**Favorável**” ou “**Desfavorável**”, não soube qual opção preencher, pois, ao final do documento (parecer), este não trouxe a conclusão final, ou seja, aprovando ou não, apenas que o processo enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação

prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **RECOMENDA** que a **Administração Pública comprove, por meio de documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista e a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

A questão de “Aprovação” e/ou “desaprovação”, neste caso, é fundamental para o correto seguimento do processo, pois, **se não for comprovada a notória especialização do artista**, deverá ser este credenciado e não contrato diretamente.

Um artista que não demonstra notória especialização, mas cuja contratação se faz necessária, pode ser contratado por meio de credenciamento, que é um procedimento administrativo que reúne interessados sem compromisso de contratar, buscando formar uma rede de fornecedores. A inexigibilidade de licitação para notória especialização, segundo a Lei



14.133/2021, exige que o artista seja profissional de notória especialização, que o serviço seja de natureza técnica e intelectual, e que haja um objeto singular.

Assim, solicito esclarecimento sobre a recomendação ao final do Parecer Jurídico, afim de clarificar a correta decisão de seguimento do processo.

Noutro ponto, ainda, pairou dúvidas sobre a legalidade dos seguintes documentos:

- 1) Declaração á página 88 a 90; Se atende ao exigido a letra “c” do item 8.3.1.4 e todas letras do item 8.3.1.5 do Termo de Referência;
- 2) Verificação junto a requerente se falta alguma clausula no termo de referencia, qual passa do item 10 para o 17, se é algum erro material ou formal, a fim de não gerar dúvidas na execução contratual;
- 3) Atualiação das regularidades vencidas, sendo, falência e concordata, cartão CNPJ expedido mais de 180 dias, inscrição estadual ou municipal).

Encaminho a Vossa senhoria o processo para análise e emissão do parecer jurídico conclusivo, aprovando ou desaprovando o que consta nos autos do processo, em atendimento ao artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Após, caso seja pela aprovação na forma que está, retorne o processo para seguimento da integralização; **ou**, caso seja necessário cumprimento das recomendações postas, retorne os autos a requerente e demais retificações.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO
Agente Contratação





PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 003726/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, no dia 10 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pelo Setor de Licitações deste ente federativo, referente a procedimento de contratação direta de banda musical, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O órgão técnico consignou dúvidas quanto:

1. à conclusão do parecer jurídico anterior, que reconheceu a hipótese de inexigibilidade, mas não apresentou conclusão explícita de "favorável" ou "desfavorável";
2. à necessidade de comprovação documental da notoriedade e consagração artística da banda;
3. à regularidade e atualização de documentos instrutórios, notadamente declarações e certidões vencidas;
4. a possível inconsistência redacional no Termo de Referência, no qual se observa salto da cláusula 10 para a cláusula 17, carecendo de verificação quanto à existência de erro material ou omissão.

Com essas observações, os autos foram remetidos para manifestação da Procuradoria Jurídica.

É o relatório. Segue o parecer.

O parecer jurídico é, por definição, ato administrativo opinativo, que tem por função orientar a autoridade competente acerca da legalidade do procedimento. Não possui caráter vinculativo, salvo quando expressamente determinado em lei. Portanto, a opção a ser registrada no sistema ("favorável" ou "desfavorável") deve refletir a conclusão do parecerista quanto à legalidade do procedimento.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nos casos de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





Art. 74, II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O § 2º do mesmo artigo exige que o empresário exclusivo comprove a representação permanente e contínua do artista, vedada exclusividade restrita a evento ou local específico.

A doutrina de Marçal Justen Filho esclarece que a consagração não exige dupla comprovação (crítica + opinião pública), bastando apenas uma delas:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Na mesma linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca que a consagração pela opinião pública pode ser demonstrada por meio de participações em eventos de renome, matérias jornalísticas, número de discos, acessos em plataformas digitais, entre outros indicadores.

O Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a contratação de artistas por inexigibilidade exige a comprovação da notoriedade do profissional, não bastando a simples declaração da Administração.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente decidiu que:

“Para fins de contratação direta de artistas, deve-se comprovar, nos autos, a consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, mediante elementos objetivos, sob pena de nulidade da contratação.”

Assim, a instrução processual deve estar acompanhada de documentos que demonstrem a repercussão pública e a notoriedade da banda, o que, no presente caso, foi demonstrado pelas participações em eventos, matérias jornalísticas e expressiva presença em plataformas digitais (evento 11 e 12).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual deve conter documentação comprobatória atualizada, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado.

Portanto, faz-se necessária a atualização das certidões vencidas (falência e concordata, CNPJ com mais de 180 dias, inscrição estadual/municipal), sob pena de vício formal no processo.

O Termo de Referência é documento essencial (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Eventual inconsistência de numeração de cláusulas (salto do item 10 para o 17) deve ser





esclarecida pela Secretaria demandante, para evitar dúvidas futuras na execução contratual.

No presente procedimento, verificam-se os seguintes pontos:

- Foi corretamente identificada a hipótese de inexigibilidade (art. 74, II, Lei 14.133/2021);
- Restou comprovada, pelos documentos juntados, a consagração da banda pela opinião pública;
- Contudo, devem ser sanadas as pendências apontadas:
 - atualização das certidões de regularidade;
 - verificação de erro material no Termo de Referência;
 - checagem da aderência da declaração constante às exigências do item 8.3.1.4 e 8.3.1.5 do TR.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à contratação direta, desde que atendidas essas diligências.

Diante do exposto, **opino FAVORAVELMENTE** à contratação direta da banda musical por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a comprovação da consagração pela opinião pública, nos termos da doutrina e jurisprudência citadas.

Todavia, **RECOMENDO**:

1. que a Secretaria demandante promova a atualização das certidões vencidas;
2. que seja sanada a inconsistência no Termo de Referência;
3. que se verifique a adequação da declaração apresentada às exigências do TR;
4. que a exclusividade do empresário seja comprovada como permanente e contínua, nos moldes do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas essas exigências, o procedimento estará apto a prosseguir regularmente, com segurança jurídica, transparência e publicidade, sendo desnecessário o retorno a este departamento jurídico.

Por fim, recomenda-se que o procedimento seja lançado no Sistema Compras e integralizado aos sistemas de gestão, com remessa posterior ao TCE/ES, em atenção à Instrução Normativa nº 68/2020.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330



**DESPACHO**

ASSUNTO: Contratação da empresa MF Produções e Serviços LTDA-ME, detentora da representação exclusiva da cantora Michele Freire, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 003726/2025

Prezados,

Encaminho o processo para análise quanto as recomendações vindas do Setor Jurídico.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





ASSUNTO: Contratação da empresa MF Produções e Serviços LTDA-ME, detentora da representação exclusiva da cantora Michele Freire, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Para: Procuradoria Municipal

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento: 03726/2025

Diante do despacho da Procuradoria Municipal, segue anexo os documentos sanando as pendências apresentadas. E que a questão levantada que a exclusividade do empresário seja comprovada como permanente e contínua, nos moldes do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a carta de exclusividade da artista consta dentro processo com validade para 10 anos.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, detentora da representação exclusiva da cantora **Michele Freire**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 02h00 (duas horas), da cantora Michele Freire, no dia 10 de outubro de 2025.	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;



1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo do cantor Frazão, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração regionalmente reconhecida, como o cantor Frazão, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

- a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;
- c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;
- d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;
- e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da



vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;
- b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;
- c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:
 - Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
 - Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia



nacional;

- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte areo e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:



- a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, palco, som, iluminação, segurança pública, segurança privada, carregadores, direitos autorais, liberação de licenças e autorizações necessárias;
- b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela



Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que



todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.



5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA MICHELE FREIRE

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show da cantora Michele Freire será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento do valor total do contrato até 15 (quinze) dias após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. As condições de pagamento para a contratação do show da cantora Michele Freire estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n° 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a execução do show, mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no



procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração



artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c)** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da cantora Michele Freire está proposta pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme



evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Ficha/Fonte: 422/1500.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em



conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de



atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



12.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n ° 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n ° 007/2025.



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

A MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, situada à Rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29380-000, inscrita no CNPJ: 24.845.478/0001-80, através de sua representante legal Michele Bestete de Miranda (pseudônimo Michele Freire), brasileira, união estável, portadora do RG nº 1924848- SPTC-ES, CPF nº 109.425.417-74, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Muniz Freire/ES, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
MICHELE BESTETE DE MIRANDA
Data: 08/09/2025 14:56:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MICHELE BESTETE DE MIRANDA

Pseudônimo Michele Freire MF Produções e Serviços LTDA-ME

CNPJ. 24.845.478/0001-80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MF PRODUCOES E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 24.845.478/0001-80

Data de Expedição: 08/09/2025 14:32:25

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025084047 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.845.478/0001-80
Razão Social: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL ALONSO PORTELA 38 B / CENTRO / MUNIZ FREIRE / ES / 29380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090105253322328194

Informação obtida em 08/09/2025 14:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

- Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **Nº 2757/2025**

Certifico, para os devido fins que:
MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Endereço: **Rua MANOEL ALONSO PORTELA Nº38 - B - CENTRO - Muniz Freire-ES CEP: 29380000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito, ficando ressalvada a Fazenda Pública Municipal, o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **d30bf96c**

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

VALIDADE: 60 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 003726/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)

Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da cantora MICHELE FREIRE, no dia 10 de outubro de 2025, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, no município de Itarana/ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MF Produções e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 24.845.478/0001-80, detentora da representação de exclusividade da artista Michele Freire, para apresentação no dia 10 de outubro de 2025, durante a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme consta dos autos, as irregularidades inicialmente apontadas pela área técnica foram devidamente sanadas, conforme a documentação juntada nos eventos 38/41, circunstância que afasta óbices à regularidade do procedimento. Assim, ratifica-se o parecer anteriormente emitido (ev. 27), mantendo-se a viabilidade da contratação.

No mérito, a hipótese encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela contratação direta da empresa MF Produções e Serviços Ltda-ME**, ratificando o parecer anteriormente emitido (ev. 27), **com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observadas as demais exigências legais aplicáveis, notadamente quanto à formalização contratual, à publicidade do ato e à prévia disponibilidade orçamentária.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Contratação da empresa MF Produções e Serviços LTDA-ME, detentora da representação exclusiva da cantora Michele Freire, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.

Do: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Requerimento nº: 0033726/2025

Prezados,

Diante do parecer jurídico da Procuradoria Municipal pela contratação direta da empresa MF Produções e Serviços Ltda-ME, sendo assim, ACOMPANHO o parecer Jurídico e remeto o referido processo para que se efetue a contratação.

.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana

